CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

A IMPORTÂNCIA DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Vitor Souza do Nascimento
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO
NOVEMBRO, 2015

ESTUDO TÉCNICO: A importância da denominação de logradouros públicos.

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 357/2006 de autoria do Vereador Alfredo Mangueira, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que traz a obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do município de Salvador para denominação de logradouros públicos de Salvador. Entretanto, não é o foco neste estudo qualquer análise relacionada ao mérito da constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-nos apenas sistematizar os principais achados técnico-científicos e a legislação relacionada ao tema em questão.

A IMPORTANCIA DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

O presente Projeto de Lei (PL) trata da obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Município de Salvador para denominação de logradouros públicos de Salvador.

Na Constituição Federal de 1988 constataremos entre as competências do **município** (**art. 30, I,** da **CF**), **legislar sobre assuntos de interesse local,** como por exemplo, denominação de ruas e praças, da competência do Poder local.

No **Art. 21, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Salvador** têm-se as competências que confere ao Poder Legislativo com a sanção do Prefeito, aprovar e deliberar especialmente sobre:

> **k) denominação de vias e logradouros públicos; (SALVADOR, 2006)**

Logradouro público é toda via de acesso da cidade, sendo facultado aos Poderes Executivo e Legislativo a denominação deste.

Segundo Celson Ferrari, na obra Dicionário de Urbanismo, a definição de praça: logradouro público urbano, geralmente de forma retangular ou quadrada, delimitado por vias ou, algumas vezes, por edificações. É um espaço de lazer ou recreação, podendo conter ou não vegetação e edificação de caráter institucional. Tradicionalmente, a praça é um local de reunião importante nas cidades, e o planejador deve saber tirar partido dessa sua função comunitarizante. Trata-se de um bem público de domínio público, portanto inalienável.

A denominação das ruas e numeração das casas é responsabilidade do Governo Municipal. É importante saber que a nomeação das vias públicas é feita através da Câmara Municipal; enquanto que a identificação de cada rua,

praça ou avenida da cidade, é um serviço de grande importância disponibilizado pela Prefeitura.

Os nomes dos logradouros revelam que, numa dada sociedade, é estimado como merecedor da homenagem e o que parece digno de um agraciamento. Portanto, o nome do beneficiado é projetado para o futuro, ao mesmo tempo em que, também, pode contribuir para explicar o passado. Dessa forma, é muito importante redefinir os valores usados como referência mais adequada para o julgamento de quem é merecedor de uma homenagem.

A importância de ter um logradouro público conhecido pelo seu nome transcende a própria pessoa do homenageado, porque a história de uma cidade pode ser contada até mesmo a partir da nomenclatura de seus logradouros, pois esses são também lugares de memória. As pessoas homenageadas ficam inscritas na história de sua comunidade como uma referência de uma determinada época.

Por fim, o espaço público brasileiro tem características peculiares, decorrente da sociabilidade urbana da forma como é influenciada ao longo de todo esse processo de significação e ressignificação do espaço público. A busca aqui não é por um caminho para reestabelecer a relação tal qual já existiu, mas sim por um entendimento da dinâmica tal qual se estabelece hoje e por possibilidades existentes para manutenção e valorização da relação entre as pessoas e a cidade por acreditar na sua importância para a vida urbana.

REFERÊNCIAS:

Brasil. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

Salvador. **Lei Orgânica do Município de Salvador.** Edição consolidada até a Emenda nº21. Salvador – maio/2006.

Salvador. **Lei Nº 4.489 de 30 de janeiro de 1992.**